

LEI Nº 5.195, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

[Texto original](#)

[Texto compilado](#)

~~Autoriza o poder executivo municipal a doar, com encargos, área de terreno que especifica situada no distrito Industrial Bandeirinhas, neste Município, à Usifag Ferramentaria Indústria e Comércio LTDA., e dá outras providências. (Redação original)~~

Autoriza o poder executivo municipal a doar, com encargos, área de terreno que especifica situada no Distrito Industrial Bandeirinha, neste Município, à Usifag Ferramentaria Indústria e Comércio LTDA, e dá outras providências. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7234, de 27 de março de 2023.\)](#)

O povo do Município de Betim, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à USIFAG FERRAMENTARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sediada na Av. Amazonas, 2170, Brasiléia, Betim/MG, inscrita no CNPJ sob nº 05.847.730/001-46, a área de 4.591,47m² (quatro mil quinhentos e noventa e um metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), parte da área maior com 1.209.680,00m² (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), situada no lugar denominado “Fazenda Bandeirinha de Cima”, neste Município, após o desmembramento da mesma, com limites e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo, constantes do Processo Administrativo nº 11689/2011, de 09 de agosto de 2011. (Redação original)~~

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à USIFAG FERRAMENTARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.730/0001-46, com sede na Av. Amazonas, nº 2170, Bairro Brasiléia, CEP 32600-442, Cidade de Betim/MG, área de 4.294,77 m² (quatro mil duzentos e noventa e quatro metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), situada no Lote nº 07 (sete), da ilha nº 06 (seis), do Distrito Industrial Bandeirinha, em Betim/MG, Matrícula nº 179.162, conforme Processo Administrativo de nº 11.689/2011. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7234, de 27 de março de 2023.\)](#)

Parágrafo único. A área maior com 1.209.680,00m² foi adquirida pelo Município de Betim, mediante escritura pública de desapropriação amigável, lavrada às fls. 103/106 do livro 106-A do Cartório do 1o Ofício de Notas desta Comarca, e registrada na Matrícula nº 46.039, do Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Art. 2º A área 4.591,47m² (quatro mil quinhentos e noventa e um metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), objeto da doação, destina-se à expansão da USIFAG FERRAMENTARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e tem a seguinte descrição: Partindo do ponto 1, com coordenadas E= 586.731,43 N= 7.788.767,82, confrontando com a propriedade de rua 12; deste segue com azimute de 17°01'24", por uma distância de 45,72m, até o ponto 2, confrontando com rua 12; deste seguem com azimute de 55°28'21", por uma distância de 3,73m, até o ponto 3, confrontando com a rua 9. deste segue com azimute de 93°55'19", por uma distância de 79,71m, até o ponto 4, confrontando lote vago; deste segue com azimute de 197°01'24", por uma distância de 11,71m, até o ponto 5, confrontando com lote vago; deste segue com azimute 197°01'24" por uma distância de 55,00m, até o ponto 1, confrontando com o lote 2, onde teve início essa descrição.

Parágrafo único. Todas as coordenadas estão referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A escritura de doação conterá cláusulas que:

I - obriguem a empresa a:

- a) apresentar projetos detalhados, arquitetônico e civil, para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção nos prazos e formas determinados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Betim, compatíveis com os cronogramas referidos na alínea seguinte;
- b) executar as obras segundo o cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;
- c) observar, no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão;
- e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- f) utilizar o terreno exclusivamente para o fim preconizado no art. 2º desta Lei;
- g) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- h) cumprir o encargo de implantação do projeto no prazo de 30 (trinta) meses contados da assinatura da escritura de compromisso de doação;
- i) cumprir o encargo da contra partida que consiste em doar, no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura da escritura de compromisso de doação, 01 academia popular conforme padrão da Secretaria de Esportes, devidamente instalada, construir 01 Campo de Futebol de areia e uma pista de caminhada cimentada ao lado deste, conforme projeto a ser elaborado pelo Município;
- j) terá a empresa que destinar 80% (oitenta por cento) do seu quadro de funcionários aos moradores do Município de Betim, e para isso poderá buscar parceria junto à

Secretaria Municipal de Assistência Social de Betim para a seleção e cursos de qualificação profissional através de recursos do programa FAT;

k) manter, através de convênio com a municipalidade, programas próprios de formação de mão-de-obra.

II - Estabeleça reversão do imóvel, objeto da doação, ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) se a empresa paralisar definitivamente suas atividades;

b) se a empresa ceder o imóvel preconizado no artigo 1º, sem o expreso consentimento do Município;

c) se a empresa deixar de cumprir as obrigações constantes da escritura de doação, arroladas no art. 3º, I, alíneas 'a' a 'k' desta Lei, e em outras cláusulas obrigacionais impostas na referida escritura.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a USIFAG FERRAMENTARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. termo de compromisso de doação, por instrumento público, até que se efetive o processo de desmembramento da área, com o respectivo registro imobiliário, devendo constar do termo de compromisso os encargos e obrigações constantes desta Lei e outras cláusulas e condições necessárias ao resguardo do interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de outubro de 2011.

MARIA DO CARMO LARA PERPÉTUO
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 556, 22 de outubro de 2011.

(Originária do projeto de Lei nº 155/11, de autoria do Poder Executivo Municipal)